

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo



Cópia

LEI MUNICIPAL Nº 2.530, de 29 de Junho de 1.992.

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

WANDERLEY BOCCHI, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

IV - promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismo conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

no território dos municípios consorciados.

V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

VI - integrar pessoas Jurídicas, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de créditos especiais a serem abertos quando necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 29 de Junho de 1.992.



Wanderley Bocchi

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 279/92, da Câmara Municipal de Tatui).

Publicada na Divisão de Expediente, do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente, :



Edith Fernandes Pires.